



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei N.º 128, de 07 de abril de 1981

ANO

1993

Lucena (PB), 30/12/93

Página 001

N.º 318-A

Decreto nº 318/A, de 30 de dezembro de 1993

Aprova a estrutura administrativa, organizacional e funcional do Instituto da Previdência do Município de Lucena.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE LUCENA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, inciso V, da Lei Orgânica deste Município,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada a Estrutura Administrativa, Organizacional e Funcional do Instituto da Previdência do Município de Lucena que a este acopanha.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Lucena,


EUGENIO DE CARVALHO FALCAO
Prefeito

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, ORGANIZACIONAL E FUNCIONAL DO INSTITUTO DA PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE LUCENA.

CAPITULO I

DA FINALIDADE E ESTRUTURA BASICA

SEÇÃO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - A Estrutura do Instituto da Previdência do Município de Lucena tem por finalidade estabelecer o Sistema Organizacional do Órgão, definir responsabilidade, fixar atribuições no âmbito interno, bem como o relacionamento com os seus segurados.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei N.º 128, de 07 de abril de 1981

ANO

1993

Lucena (PB), 30/12/93

Página 002

N.º 318-A

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 2º - O Instituto da Previdência do Município de Lucena tem a seguinte estrutura básica:

- 1 - Órgão Deliberativo:
 - Conselho Municipal de Previdência
- 2 - Órgão de Direção Superior:
 - Superintendência
- 3 - Órgão de Assessoramento:
 - Assessoria Jurídica
- 4 - Órgão de Direção e Execução
 - Departamento de Administração Financeira
 - Departamento de Assistência e Previdência

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 3º - O Conselho Municipal de Previdência é o Órgão superior do Instituto da Previdência do Município de Lucena, com a finalidade de controlar, fiscalizar os atos da administração, sob qualquer forma, e decidir sobre questões relevantes da Previdência.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Previdência compõe-se dos seguintes membros:

- Superintendente - Presidente do Conselho
- Secretário de Administração
- Secretário de Finanças
- 03 (três) Membros indicados pelo Prefeito

Art. 5º - Compete ao Conselho Municipal de Previdência deliberar sobre:

- Planos e Programas de Trabalho do Instituto
- Orçamentos Anuais e Orçamentos Programados
- Balanço Geral e demonstração de Execução Orçamentária
- Normas Gerais de Previdência e Assistência
- Normas Gerais de Pessoal, Material, Finanças e Patrimônio
- Operações de Assistência do Regulamento Geral



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei N.º 128, de 07 de abril de 1981

NO

1993

Lucena (PB), 30/12/93

Página 003

N.º 318-A

SEÇÃO II

DA SUPERINTENDENCIA

Art. 6º - A Superintendência do Instituto da Previdência do Município de Lucena é o órgão de Assessoramento imediato do Prefeito na formulação da política de seguridade social e previdenciária da Prefeitura.

Art. 7º - Compete ao Superintendente: ✓

- Dirigir, orientar, supervisionar, coordenar e controlar, em nível hierárquico superior, os Órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto da Previdência do Município de Lucena.

- Autorizar a realização de despesas e os respectivos empenhos por conta de créditos orçamentários ou extra orçamentários distribuídos ao Instituto.

- Dirimir conflitos de competência entre os diversos órgãos do Instituto.

- Apresentar ao Prefeito do Município, até 30 de janeiro de cada ano, relatório das atividades do Instituto referente ao exercício do ano anterior.

- Propor ao Prefeito a criação, extinção, preenchimento, acesso, reestruturação e vacância dos cargos do Instituto.

- Cumprir e fazer as normas constantes do Regulamento Geral do Instituto e as aprovadas pelo Conselho.

SEÇÃO III

DA ASSESSORIA JURIDICA

Art. 8º - A Assessoria Jurídica é o Órgão de Assessoramento do Superintendente nos assuntos de natureza jurídica.

Art. 9º - Compete ao Chefe da Assessoria Jurídica:

- Dar pareceres sobre assuntos submetidos a estudo pelo Superintendente ou pelos Diretores do Departamento.

- Elaborar minutas de contratos, convênios, acordos e outros atos em que o Instituto seja parte integrante.

- Acompanhar em juízo, ou fora dele, por delegação do Superintendente, os processos de interesse do Instituto.

- Interpretar a legislação pertinente ao Instituto, prestando esclarecimento e dirimindo dúvidas.

- Estudar e emitir pareceres sobre a legislação fiscal, trabalhista, administrativa e civil em assuntos ligados ao Instituto, quando solicitado pela Chefia.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei N.º 128, de 07 de abril de 1981

ANO

1993

Lucena (PB), 30/12/93

Página 004

N.º 318-A

- Estudar outras tarefas afins.

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 10 - O Departamento de Administração e Finanças é o Órgão encarregado do assessoramento direto do Superintendente nos assuntos relacionados a pessoal, material, patrimônio, documentação e comunicação, assim como de controlar, coordenar e executar tarefas relacionadas com a política financeira, patrimonial e orçamentária do Instituto.

O Departamento de Administração tem a seguinte composição:

- 1 - Diretoria
- 2 - Divisão de Pessoal
- 3 - Divisão de Serviços Gerais
- 4 - Divisão de Contabilidade
- 5 - Divisão de Orçamento e Empenho
- 6 - Divisão de Tesouraria Geral

Art. 12 - Compete ao Diretor de Administração e Finanças:

- Supervisionar, coordenar, orientar e determinar o cumprimento das atividades afins do Departamento.
- Executar outras tarefas afins.

Art. 13 - A Divisão de Pessoal compete: manter atualizado o fichário dos segurados do Instituto; controlar o registro de dependentes para efeito de pagamento de salário família; organizar a escala de férias do pessoal do Instituto, para o exercício seguinte; preparar, mensalmente, as informações para folha de pagamento.

Art. 14 - Compete à Divisão de Serviços Gerais: receber, registrar, protocolar e proceder distribuição, bem como acompanhar a tramitação de todos os documentos e processos dirigidos ao Instituto; orientar os segurados para obtenção e preparação dos documentos necessários à concessão das prestações de seguridade social; encaminhar à Comissão de Licitação as propostas para aquisição de materiais; prestar informações, quando solicitada, dos documentos arquivados; manter atualizado o registro de entrada e saída de material; executar outras tarefas afins.

Art. 15 - Compete à Divisão de Contabilidade: consolidar os demonstrativos de receitas e despesas para organização dos quadros anuais de execução orçamentária com vistas à prestação do Balanço Ge-



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei N.º 128, de 07 de abril de 1981

ANO

1993

Lucena (PB), 30/12/93

Página 005

N.º 318-A

ral; preparar e apresentar até o dia 15 de fevereiro de cada ano, o Balanço geral do Instituto e a prestação de contas do exercício anterior; contabilizar e conferir os movimentos de receita e despesas; conferir os extratos bancários.

Art. 16 - Compete à Divisão de Orçamento e Empenho: elaborar e acompanhar a execução do orçamento programa do Instituto; classificar as despesas; preparar empenhos e prestar informações sobre as disponibilidades das diversas dotações orçamentárias; emitir empenhos.

Art. 17. Compete à Tesouraria Geral: assinar conjuntamente com o Superintendente todas as ordens de saque, transferência, cheques, endosso, depósitos e suprimento de caixa; manter sob sua guarda os títulos, condições e valores de sua responsabilidade; elaborar o boletim diário de movimento da Tesouraria, acompanhado dos respectivos comprovantes; efetuar o pagamento das despesas do Instituto e receber os valores devidos a ele; controlar conta corrente bancária.

SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA

Art. 18 - O Departamento de Assistência e Previdência é o Órgão encarregado de assessoramento direto do superintendente nos assuntos relacionados com benefícios e serviços, na formulação da política previdenciária e assistencial.

Art. 19 - O Departamento de Previdência e Assistência tem a seguinte composição:

- 1 - Diretoria
- 2 - Junta Médica

Art. 20 - Compete ao Diretor do Departamento:

- Fazer abertura, escrituração e expedição das carteiras dos segurados e seus dependentes, com a respectiva anotação na ficha do cadastro;

- Fazer o competente registro e prestar informações relacionadas com os benefícios de:

- a) Pensões
- b) Pecúlio
- c) Auxílio-Funeral
- d) Auxílio-Reclusão
- e) Auxílio-Natalidade
- f) Outros

- Esclarecer e orientar os segurados e seus dependentes quanto aos direitos previdenciários.

Art. 21 - Compete à Junta Médica:



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei N.º 128, de 07 de abril de 1981

ANO 1993 Lucena (PB), 30/12/93 Página 006 N.º 318-A

- Examinar servidores do Município que solicitarem licença para tratamento de saúde, determinando qual o período de afastamento.
- Fornecer atestados quando se tratar de:
 - a) Aposentadoria por invalidez;
 - b) Auxílio-doença;
 - c) Licença para tratamento de saúde;
 - d) Declaração para dispensa de educação física;
 - e) Promover e avaliar auditoria médica em unidades médicas credenciadas do Município;
 - f) Executar outras tarefas afins.

CAPITULO III

REGIME DE TRABALHO, SALARIOS E SUBSTITUIÇÕES

SEÇÃO I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - O Instituto de Previdência do Município de Lucena é dirigido pelo Superintendente, símbolo DAS I, nomeado pelo Prefeito Municipal.

Art. 23 - Os Órgãos do Instituto têm como dirigentes:

- I - Assessoria Jurídica - símbolo DAS II
- II - Diretor de Departamento - símbolo CC - 103
- III - Chefe de Divisão - símbolo CC - 104
- IV - Tesoureiro - símbolo CC - 103

Parágrafo Único - As funções gratificadas serão exercidas por servidores do Quadro Permanente do Município, designados pelo Prefeito, através de portaria.

SEÇÃO II

DO REGIME DE TRABALHO

Art. 24 - A carga horária de trabalho dos servidores do Instituto é de 40 horas semanais, compreendendo duas (2) jornadas diárias de trabalho.

Parágrafo Único - Por conveniência do serviço, a jornada diária poderá ser fracionada, reduzida ou ampliada.

Art. 25 - Os ocupantes dos cargos de médico terão jornada de trabalho de quatro horas diárias.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei N.º 128, de 07 de abril de 1981

NO

1993

Lucena (PB), 30/12/93

Página 007

N.º 318-A

Art. 26 - A tolerância do atraso, para com o servidor, no início do expediente é de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - Trinta minutos após o início da jornada de trabalho e não tendo comparecido o servidor, este terá o ponto cortado.

SEÇÃO III

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 27 - O Superintendente será substituído, nas faltas e impedimentos, pelo Diretor de Administração e Finanças.

Art. 28 - A substituição em caráter temporário dos demais cargos é de competência do Superintendente.

Parágrafo Único - Aos substitutos de que trata este artigo ser-lhe-ão asseguradas todas as vantagens do cargo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 29 - O Instituto da Previdência do Município de Lucena gozará de todas as prerrogativas legais inerentes aos Órgãos da Administração do Município.

Art. 30 - Nenhum servidor do Instituto, qualquer que seja a sua categoria funcional, poderá utilizar os bens do seu uso, inclusive telefone, a serviço de seus interesses particulares, sob pena de ser responsabilizado pelos danos e prejuízos que vierem a ser causados.

Art. 31 - O Superintendente do Instituto do Município é o presidente nato do Conselho Municipal de Previdência.

Art. 32 - São sujeitos à homologação do Prefeito Municipal as deliberações do Conselho Municipal de Previdência, sobre:

- I - Planos e Programas Anuais de Trabalho do Instituto da Previdência do Município de Lucena e respectivas alterações.
- II - Orçamentos Anuais e Orçamentos Programas do Instituto de Previdência do Município de Lucena.
- III - Regimento Interno do Instituto de Previdência do Município de Lucena e suas alterações.
- IV - Alterações de Quadro e da Remuneração de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Lucena.



Diário Oficial
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

Criado pela Lei N.º 128, de 07 de abril de 1981

ANO

1993

Lucena (PB), 30/12/93

Página 008

N.º 318-A

V - Alienação de Bens Móveis e Imóveis do Instituto de Previdência do Município de Lucena, a título oneroso ou gratuito.

VI - Alterações deste Estatuto.

Art. 33 - Esta Estrutura entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EUGÊNIO DE CARVALHO FALCÃO
Prefeito

ANEXO UNICO

Cargos de provimento em comissão, com os respectivos SIMBOLOS, VALORES E GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO.

Nº DE CARGOS	DISCRIMINAÇÃO	SIMBOLO	VENCIMENTO	GRATIFICAÇÃO DE EXERCÍCIO	TOTAL
01	Superintendente	DAS I		200% DO SIMBOLO	
02	Assessor Jurídico	DAS II		200% DO SIMBOLO	
03	Diretor de Departamento	CC-103		100% DO SIMBOLO	
04	Chefe de Divisão	CC-104		100% DO SIMBOLO	
05	Tesoureiro	CC-103		00% DO SIMBOLO	